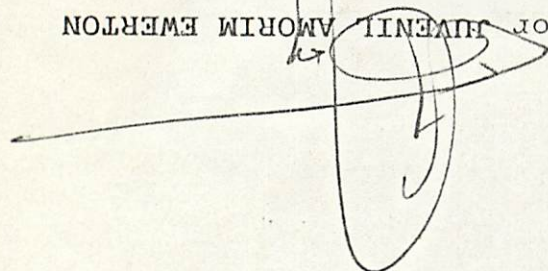


Desembargador JUVENIL AMORIM EWERTON  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA



GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 16 de Janeiro de 1989.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se  
e cumpra-se.

Art. 4º - Este provimento entrará  
em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as  
disposições em contrário.

Estado do Maranhão  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria da Justiça

P R O V I M E N T O Nº 01/89

Disciplina a expedição de  
certidão de óbito fora do prazo legal  
e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO, ETC.

RESOLVE baixar o seguinte provimento:

Art. 1º - Na impossibilidade de ser  
feito o registro de óbito no prazo a que se refere o art.  
78 da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, pela dis-  
tância ou outro motivo relevante, o assento deverá ser la-  
vrado no Cartório competente e dentro do prazo fixado pelo  
art. 50 da referida Lei, independentemente de autorização  
superior.

Art. 2º - A autoridade policial, enten-  
dendo-se para efeito do disposto no art. 79 da Lei 6.015/  
73 as policias civil, militar, do exército, aeronáutica, ma-  
rítima, federal, florestal, rodoviária, médico do IML ou  
seu correspondente é competente para declarar o óbito de  
pessoas encontradas mortas.